

ATO Nº 124/2013 – PGJ, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TAUBATÉ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TAUBATÉ, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2013 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 268/273, constante dos autos do protocolado nº 56.815/99, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas;
- b)** atendimento ao público.

II. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais 12, 22, 32, 42, 52, 3 e 4 do Juizado Especial Cível e respectivo Colégio Recursal;
- c)** feitos de finais 12, 22, 32, 42, 52, 3 e 4 da Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- d)** feitos de finais 11, 21, 31, 41, 51, 3 e 4 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- e)** Corregedoria Permanente de Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- f)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- g)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- h)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas (em atuação compartilhada com os 8º, 10º e 11º Promotores de Justiça);
- i)** atendimento ao público.

III. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais das 1ª e 3ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b)** feitos judiciais de finais 62, 72, 82, 92, 02, 5 e 6 do Juizado Especial Cível e respectivo Colégio Recursal;
- c)** feitos de finais 62, 72, 82, 92, 02, 5 e 6 da Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- d)** feitos de finais 61, 71, 81, 91, 01, 5 e 6 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- e)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f)** Corregedoria Permanente de Serviços de Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Jurídicas;
- g)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas (em atuação compartilhada com os 4º, 10º e 11º Promotores de Justiça);
- h)** atendimento ao público.

IV. 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais da 4ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

- b)** feitos de finais 11, 21, 31, 41, 51, 7 e 8 do Juizado Especial Cível e respectivo Colégio Recursal;
- c)** feitos de finais 11, 21, 31, 41, 51, 7 e 8 da Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- d)** feitos de finais 12, 22, 32, 42, 52, 7 e 8 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- e)** Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas (em atuação compartilhada com os 4º, 8º e 11º Promotores de Justiça);
- g)** atendimento ao público.

V. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais da 5ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais 61, 71, 81, 91, 01, 9 e 0 do Juizado Especial Cível e respectivo Colégio Recursal;
- c)** feitos de finais 61, 71, 81, 91, 01, 9 e 0 da Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- d)** feitos de finais 62, 72, 82, 92, 02, 9 e 0 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- e)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas (em atuação compartilhada com os 4º, 8º e 10º Promotores de Justiça);
- g)** atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO:

Os feitos de Direitos Humanos ou qualquer outro interesse difuso não previsto expressamente como sendo de atribuição exclusiva de algum dos Promotores de Justiça, deverá ser obedecida a distribuição dos feitos cíveis em geral, na forma acima estabelecida, ou seja, será responsável por intervir no feito o órgão de execução que oficia perante a vara cível correspondente ou então no processo cujo final do número de ordem seja de sua responsabilidade.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.168, p.104, de 6 de setembro de 2013.